



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO - 8998796

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 18/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA INSTANT SOLUTION TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA DE TELEFONIA IP, PARA A JUSTIÇA FEDERAL EM RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: INSTANT SOLUTION TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.655.579/0001-81, sediada na Rua da Quitanda, 62, 12ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-030, telefones (21) 4064-6100 / 2252-0939, e-mail comercial@instant.com.br, representada pelo Sócio-administrador, Senhor PAULO HAROLDO MANNHEIMER, portador da Cédula de Identidade n. 05.784.816-0 e inscrito no CPF/MF n. 827.482.687-68, de acordo com a representação que lhe foi outorgada por contrato social (6980685, p. 3-10).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0002767-36.2018.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 18/10/2018, nos termos previstos na cláusula sexta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, para o período de **19/10/2019 a 18/10/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência contratual decorre do interesse da Administração na continuidade do objeto, considerando, ainda, a manutenção da vantajosidade da contratação, a manifestação favorável e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, encontrando amparo legal no artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

PAULO HAROLDO MANNHEIMER
Sócio-administrador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 01/10/2019, às 15:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Haroldo Mannheimer, Usuário Externo**, em 07/10/2019, às 12:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8998796** e o código CRC **30B13E21**.